



**Discurso de Sua Excelência Ministro da Justiça e dos
Direitos Humanos**

II Ciclo da Defesa do Exame Periódico Universal de Angola
perante o Conselho de Direitos Humanos

Dr. Rui Jorge Carneiro Manguera

Genebra, 30 de Outubro de 2014.-



República de Angola

Senhor Presidente,

Excelências,

Minhas Senhores e Meus Senhores

Permitam-me, antes de mais, em nome do Governo Angolano, expressar as nossas calorosas saudações e agradecer a Vossa presença neste acto em que apresentamos o Relatório do Segundo Ciclo da Revisão Periódica Universal.

A promoção e a protecção dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais foram sempre uma constante da política do Governo Angolano, tanto no plano interno, como externo; desde a sua ascensão à independência, após uma longa luta de libertação nacional, cujo objectivo foi a conquista da liberdade e dignidade do seu povo.

É neste sentido que, mesmo nos momentos mais difíceis da sua história recente, Angola sempre participou e contribuiu nos esforços da Comunidade Internacional com vista ao reforço, à promoção e protecção dos Direitos Humanos com objectividade, sem selectividade e politização.

A Constituição da República de Angola proíbe, expressamente, a Pena de Morte e, desde 1979, a República de Angola deixou de executar a Pena de Morte. Em 1992, aboliu-a, oficialmente, tendo respeitado e aplicado os instrumentos internacionais, mesmo aqueles a que ainda não aderiu ou ratificou, por razões meramente técnicas.



República de Angola

Angola foi eleita membro da Extinta Comissão dos Direitos Humanos, tendo cumprido dois mandatos consecutivos, isto é, de 1992 a 1998. Em 2007, Angola foi eleita para o Conselho dos Direitos Humanos, tendo cumprido, igualmente, dois mandatos consecutivos, isto é, de 2007 a 2013.

Enquanto membro do Conselho dos Direitos Humanos, Angola teve o privilégio de participar nas negociações e aprovação do “IB Package”, incluindo as resoluções que definem as regras de Procedimento do Grupo de Trabalho, sobre a Revisão Periódica Universal.

Angola considera o mecanismo da Revisão Periódica Universal como uma excelente oportunidade para a avaliação do desempenho dos Governos na promoção, protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos seus cidadãos, bem como para a troca de experiências e visão conjugada sobre as boas práticas e desafios de cada país neste domínio, com base em normas e práticas universalmente aceites.

Como é do vosso conhecimento, Angola viveu um longo período de conflito armado, cujas consequências são ainda sentidas, em vários domínios. Porém, nos últimos 12 anos de paz efectiva, a estabilidade política e a consolidação do processo democrático e do estado de direito, têm permitido ao País dar passos significativos na promoção e protecção dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

O ambiente de paz permitiu a realização das Eleições Legislativas em 2008 e de Eleições Gerais em 2012, que decorreram de forma



República de Angola

pacífica e foram consideradas, livres e justas, pela comunidade internacional.

A nível nacional, o enquadramento legal dos Direitos Humanos é caracterizado por um conjunto de Instrumentos Jurídicos, com destaque para a Constituição da República de Angola que consagra o Direito Internacional como parte integrante do ordenamento jurídico angolano.

Esta trajectória demonstra o particular interesse que a República de Angola atribui aos esforços conjugados da comunidade internacional para promover o pleno gozo dos direitos e liberdades fundamentais consagrados nos principais instrumentos internacionais, em particular a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os pactos internacionais sobre a matéria.

Senhor Presidente,

Aquando da realização do primeiro ciclo da Revisão Periódica Universal, a 12 de Fevereiro de 2010, a República de Angola aceitou 166 recomendações, cujo estado de implementação das mesmas consta do Relatório Nacional, que submetemos à apreciação do Grupo de Trabalho.

O relatório foi preparado pela Comissão Intersectorial para a Elaboração de Relatórios Nacionais sobre os Direitos Humanos e contou com a participação activa das Organizações da Sociedade Civil Angolanas.



República de Angola

Em 2010, foi aprovada a Constituição da República de Angola que, tal como as anteriores leis constitucionais, reafirma os princípios fundamentais dos Direitos Humanos, da Democracia e do Estado de Direito, em conformidade com os principais instrumentos internacionais relativos aos Direitos Humanos.

Houve por isso, uma evolução no de diz respeito as garantias constitucionais de protecção e promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana, pois de 39 artigos da constituição de 1992, a presente constituição de 2010 consagra 66 artigos sobre esta matéria.

Gostaríamos de destacar o reforço dos princípios relativos ao acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva, que resultou no desenvolvimento de um amplo programa de reforma da justiça e do direito, que pressupõe um alargamento da rede de tribunais a nível nacional.

Reforçamos também o capítulo das liberdades individuais e colectivas e em especial as questões ligadas a liberdade de expressão e de informação, assim como às relativas a liberdade de reunião e de manifestação, proibindo também a tortura e crimes hediondos e violentos e de mais abrangente as garantias do processo criminal e Habeas corpus.

Senhor Presidente,

Nos últimos quatro anos, e no âmbito da **cooperação com os mecanismos dos Direitos Humanos**, Angola apresentou os seus



República de Angola

relatórios, em Outubro de 2010, no Comité sobre os Direitos da Criança, que analisou o segundo, terceiro e quartos relatórios periódicos consolidados sobre a implementação da Convenção sobre a matéria e submeterá o próximo relatório consolidado, em Outubro de 2015;

Em Fevereiro de 2013, o Comité sobre a implementação da Convenção acerca da Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) avaliou o quinto e sexto relatórios periódicos consolidados sobre a respectiva Convenção e apresentará o relatório intercalar sobre a matéria, em Março de 2015; e por último,

Em Março de 2013, o Comité dos Direitos Humanos avaliou o relatório inicial sobre a implementação do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos.

Por outro lado, a República de Angola teve a honra de acolher, em Abril de 2013, a visita da Senhora Navi Pillay, enquanto Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Na ocasião e na sequência das discussões com o Governo Angolano, a então Alta Comissária, não obstante ter constatado a existência de alguns desafios e insuficiências decorrentes de um País em situação de pós-conflito, enalteceu os progressos alcançados em matéria da promoção e protecção dos Direitos Humanos, bem como a firme vontade política do Governo Angolano em melhorar, cada vez mais, o seu desempenho, neste domínio.

Gostaria de lembrar, Sr. Presidente, que Angola teve a honra de acolher, também, em Luanda, de 28 de Abril a 12 de Maio de



República de Angola

2014, a 55ª Sessão da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Na ocasião, realizou-se o “Fórum das ONG’s”, uma plataforma de discussão das organizações da sociedade civil, que trabalham em prol da promoção e protecção dos Direitos Humanos, ao nível do continente africano.

Desde 2010, o Governo deu passos concretos para **fortalecer o sistema nacional de protecção dos Direitos Humanos** com a fusão do então Ministério da Justiça e com a Secretária de Estado para os Direitos Humanos, em 2012; dando lugar ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Saliente-se, ainda, que, no país, existem três órgãos consultivos de concertação social, acompanhamento e controlo da execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança, família e mulher e pessoas com deficiência, respectivamente: o Conselho Nacional da Família, o Conselho Nacional da Criança (CNAC), o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, bem como uma Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos, no Parlamento Nacional.

Sr. Presidente,

Tal como assinalamos anteriormente, está em execução uma profunda **Reforma da Justiça e do Direito**, que pretende ajustar o paradigma de organização e funcionamento da Justiça e do Direito em Angola, à luz das actuais necessidades.

A Assembleia Nacional aprovou, recentemente, na generalidade, o Projecto de Lei de Organização e funcionamento dos Tribunais



República de Angola

de Jurisdição Comum, aguardando-se, apenas, pelas discussões na especialidade e aprovação final.

Este Projecto-Lei prevê a criação de 60 Tribunais de Comarca e 5 Tribunais da Relação e vai, não apenas, reformular os mecanismos de coordenação e de gestão do sector, mas, sobretudo, enfatizar a garantia de justiça e efectivação dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, tornando-a mais célere, mais acessível e menos onerosa.

O referido Projecto-Lei prevê igualmente a criação de cinco regiões judiciais, de modo a fazer coincidir a divisão administrativa e judicial. No entanto, estão também em fase de implementação os mecanismos extrajudiciais de resolução de litígios, nomeadamente, os julgados de paz, a conciliação e mediação, a arbitragem, a informação jurídica e defesa pública, que permitirão desafogar os Tribunais e **tornar a justiça cada vez mais próxima do cidadão.**

Senhor Presidente,

A pobreza extrema e a fome são sem dúvida dos mais graves desafios em matéria de Direitos Humanos. Neste particular, consideramos que há uma grande evolução em Angola para tornar possível garantir o pleno respeito pelos Direitos Humanos, quando estes pressupostos não estão assegurados.

Diante desta realidade, o Governo Angolano empreendeu esforços nos últimos 12 anos de paz, que resultaram no alcance de um



República de Angola

dos principais Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, a **redução para metade dos índices de pobreza extrema da população.**

Com vista a consolidar estes resultados alcançados, o Governo criou o Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017, onde inscreveu onze programas estruturantes, que visam criar condições para produzir, de forma mais competitiva, e permitir, então, que a nossa economia possa ***crescer mais e se possa distribuir melhor a riqueza nacional.***

Como é do vosso conhecimento, em Maio do corrente ano, a República de Angola realizou o primeiro Recenseamento Geral da População e Habitação, pós-independência.

Os primeiros resultados preliminares apontam que o País tem **24 milhões e 383 mil e 301 habitantes**, sendo 52 por cento do sexo feminino. Portanto, as mulheres constituem, claramente, a maioria da população de Angola.

No entanto, no plano político, a sua representatividade corresponde a 21% nos postos governamentais, 36% no parlamento, 30% no sistema judicial e 50% na diplomacia.

Temos, uma boa base para formular a Política Nacional da População e a Política Nacional de Ordenamento e Desenvolvimento do Território, que são essenciais para estudarmos as vias que nos permitam melhorar o usufruto dos direitos económicos e sociais da nossa população.



República de Angola

Senhor Presidente,

O Governo angolano está a implementar o **Programa Nacional de Urbanismo e Habitação**, com o principal enfoque para a construção de 35 000 casas, cerca de 200 casas por cada um dos 161 municípios, bem como a construção de habitações sociais pelo Estado, empresas privadas e cooperativas. Foram cedidos, igualmente, mais de 68 mil lotes de terras para auto construção dirigida, em todas as províncias, tendo beneficiado, actualmente, mais de 7 mil famílias de forma directa, visando garantir o direito à habitação condigna.

Quanto às acções de despejos, estas ocorrem, apenas, por decisão judicial e relativamente aos realojamentos das populações que construíram as suas moradias em zona de riscos ou nas reservas fundiárias do Estado, o Governo tem envidado esforços para proceder ao seu realojamento condigno. A este respeito o governo já construiu mais de 20 mil residências na província de Luanda (Projecto Zango) que têm sido entregues gratuitamente aos cidadãos nessa situação.

No domínio da energia e águas, o Governo envidou esforços para a melhoria da sua distribuição. Neste momento, estão em curso três programas, sendo um para as capitais provinciais, um segundo destinado ao fornecimento de água para 132 sedes



República de Angola

municipais e um terceiro dirigido, essencialmente, ao fornecimento do líquido às comunidades rurais.

No plano da Energia, em 2002 Angola, consumia apenas 1200 Megawatts de energia e espera em 2016 atingir a cifra dos 8 mil. Este esforço materializa-se no plano de aproveitamento massivo das potencialidades hidro eléctricas do nosso país.

Senhor Presidente,

Apesar dos progressos alcançados, reconhecemos que temos, ainda, um longo e árduo caminho pela frente estando a ser erguidos os alicerces para o País melhorar, rumo ao exercício pleno dos Direitos Humanos.

A reforma em curso, no domínio da Justiça e do Direito, contribuirá para a melhoria na convivência social, política, no respeito pela diversidade e preservação das liberdades, garantias e direitos dos cidadãos, bem como criação de novos espaços de auscultação e diálogo com a sociedade civil.

Senhor Presidente,

Com a Vossa permissão, passaria, agora, a responder a algumas questões enviadas, previamente, por escrito.

Antes de mais gostaria de agradecer às delegações da República Federal da Alemanha, Reino da Bélgica, Estados Unidos da América, República da Eslovénia, Reino de Espanha, Estados



República de Angola

Unidos do México, Reino da Noruega, Países Baixos, República Checa, Reino Unido e Reino da Suécia pelas perguntas enviadas.

I) Ratificação dos instrumentos internacionais,

No que se refere à ratificação do Estatuto de Roma e adesão ao Tribunal Penal Internacional (TPI), Angola assinou o mesmo e está a analisar a compatibilidade das normas do mesmo com a Constituição.

Quanto à questão colocada sobre o processo de ratificação da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos Desumanos e Degradantes e os seus respectivos Protocolos, na sequência da sua assinatura em 2013, tal como os demais instrumentos assinados na mesma altura, o processo encontra-se em fase de tramitação para a sua ratificação.

II) Visita de relatores especiais a Angola

A República de Angola, convidou três Relatores Especiais, nomeadamente, Relator para Habitação Condigna, Direitos dos Migrantes e Manifestações Pacíficas para, no corrente ano, visitarem Angola. Entretanto, as visitas ainda não foram realizadas por razões de calendário, mas há vontade política para que, as mesmas, possam ocorrer, no próximo ano.



República de Angola

III) **Liberdade de expressão**

Em relação à questão colocada por alguns países sobre a alegada existência de restrições à liberdade de imprensa, gostaria de sublinhar que o Estado Angolano considera que a liberdade de expressão é um direito fundamental, consagrado no artigo 40º da Constituição da República de Angola, conjugado com a Lei nº 7/06 de 15 de Maio — Lei de Imprensa, assim como outros instrumentos jurídicos internacionais ratificados pelo Estado angolano, destacando a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e do parágrafo 3º do artigo 19º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, desde que esta não viole o respeito à honra, o bom nome, a reputação e a imagem da vida privada do cidadão.

A restrição referida no artigo 19º do Pacto impõe, à semelhança de outros ordenamentos jurídicos, que o autor da ofensa (jornalista ou não) responda a um processo-crime por difamação, injúrias ou calúnia nos termos do nº3 e 4 do artigos 40º da CRA e dos artigos 407º, 410º do Código Penal, além da possibilidade de responder por processos disciplinar e civil.

Entretanto, é preciso enfatizar que os crimes ora referidos têm natureza particular. Isto significa que os órgãos de justiça do Estado, particularmente, Serviço Nacional de Investigação e Instrução Criminal, (SNIC), Procuradoria Geral da República e Tribunais, só têm legitimidade para avançar com esses casos se o lesado considerar a sua honra efectivamente ofendida e decidir



República de Angola

apresentar queixa formal. No final, o lesado tem o direito de constituir um advogado que lhe assegurará a defesa, no tribunal.

Caso a pessoa ofendida decida desistir do caso, por qualquer razão, incluindo acordo com o arguido, o processo é arquivado.

Isto faz com que os processos de natureza particular tenham características muito semelhantes a um caso cível, na medida em que o impulso processual, a continuidade e o fim dos casos dependa, exclusivamente, do ofendido e não dos órgãos de acção penal do Estado.

Em conclusão, podemos dizer que o interesse particular da pessoa ofendida suplanta o interesse do Estado nestas matérias, daí que não se compreenda como pode haver interesse da parte do Estado em violar ou restringir o direito à liberdade de expressão, nestes casos.

IV) Liberdade de Reunião e Manifestação

Quanto à questão da liberdade de Reunião e Manifestação, a Constituição da República de Angola assegura que a liberdade de reunião ou manifestação é garantida a todos os cidadãos "sem necessidade de qualquer autorização nos termos da lei", estando em conformidade com o artigo 11º da Carta Africana e do artigo 21º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Em Angola são realizadas várias Reuniões e manifestações, onde é assegurado e garantido os direitos dos manifestantes.



República de Angola

Nos casos em que há interrupção da manifestação, o que sucede é que, por vezes, os manifestantes e contramanifestantes desencadeiam agressões mútuas que levam à perturbação da ordem pública e algumas agressões aos agentes da Polícia Nacional, que se encontram no perímetro, para garantir a segurança dos manifestantes, a normal circulação e a tranquilidade.

V) Alegadas restrições à actuação dos defensores dos direitos humanos e ao funcionamento das ONG's

O Direito à liberdade de Associação, está previsto na Constituição e na Lei das Associações privadas Lei 6/12 que estabelece as formas de constituição das Associações em Angola. Existem, actualmente, em Angola cerca de 301 Organizações, 228 nacionais e 73 organizações Internacionais, bem como 11 fundações.

Para a denúncia de casos de violação dos Direitos Humanos, os cidadãos têm à sua disposição uma série de instituições, a que () podem recorrer, para verem solucionadas as suas preocupações, tais como: Os Comitês dos Direitos Humanos, enquanto órgãos mistos; A Provedoria de Justiça; a Procuradoria-Geral da República, a Comissão dos Direitos Humanos sobre Petições,



República de Angola

Sugestões e Reclamações dos Cidadãos da Assembleia Nacional e os Tribunais que existem em todas as Províncias do País.

Com aprovação da Lei 6/12 de 18 de Janeiro, Lei das Associações privadas, suprimiu-se um conjunto de imposições administrativas. Assim, os membros fundadores da Organização devem elaborar e registar os seus Estatutos nos cartórios, publicar em Diário da República, fazer o depósito do mesmo no Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos. Seguidamente, é-lhe emitida uma declaração provisória para o exercício das suas actividades, enquanto o processo é remetido ao Ministério Público que analisa a legalidade das suas disposições, emitindo parecer que pode ser de conformidade, aperfeiçoamento ou recusa das disposições do mesmo. Em caso de parecer favorável, o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos emite a certidão definitiva do mesmo. Como prova bastante de que o processo funciona, estão registadas actualmente, em Angola, mais de 300 Organizações.

VII) Questões sobre garantia do direito à Habitação condigna e casos de desalojamentos forçados.

Relativamente a esta pergunta já nos referimos acima.

VIII) Adesão à Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (EITI)



República de Angola

A República de Angola é membro da Convenção das Nações Unidas e da União Africana contra a Corrupção; é, também, membro fundador do processo Kimberley, sobre a compra e venda de diamantes no mercado legítimo, processo que visa evitar que os recursos naturais sejam fonte de financiamento de negócios ilícitos, respeitando o mercado internacional e garantindo os Direitos Humanos dos cidadãos dos diversos países que fazem parte do processo e não só.

Relativamente à plataforma da (EITI) Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva, a adesão de Angola deve ser analisada em função das vantagens da mesma para o País sem que isso colida com outras obrigações multilaterais do Estado.

Neste momento, uma equipa técnica do Ministério das Relações Exteriores, da Geologia e Minas e do Ministério dos Petróleos, está a estudar a iniciativa.

IX) Medidas para realizar uma pesquisa domiciliar, a fim de obter dados actualizados e confiáveis sobre a mortalidade materna infantil

Ao nível do sector da saúde, nos últimos anos, realizou-se um amplo programa de reforma do sector, visando a construção e reabilitação das infra-estruturas sanitárias; beneficiando-se também com meios técnicos e tecnológicos modernos, o que permitiu a expansão da rede sanitária municipal e a criação de novos serviços especializados de referência. A título ilustrativo,



República de Angola

podemos afirmar que, entre 2005 e 2011, foram construídas e reabilitadas 775 unidades do primeiro nível de atenção, 14 hospitais gerais e 12 hospitais centrais, o que permitiu o aumento de acesso aos serviços de saúde, que passou de 30% em 2001 para 44,60% em 2011.

O País continua a registar melhorias quanto ao estado de saúde na gravidez, nomeadamente com o aumento da cobertura de consulta de Pré-Natal para 60%, apresentação das doenças preveníveis, pela vacinação, com o aumento da cobertura vacinal para 88%; a redução ou estabilização da incidência e mortalidade das doenças endémicas em particular o VIH/SIDA, cuja prevalência de 1,9% se tem mantido estável, desde 2005, sendo a mais baixa na Região Austral, do nosso continente.

Quanto aos indicadores de saúde, em particular as taxas de mortalidade materna e infantil, podemos constatar que foram alcançados progressos notáveis, relativamente aos indicadores de saúde mais recentes, publicados, em 2010, pelo Instituto Nacional de Estatística e, em 2011, pela OMS, assinalam progressos no que respeita:

À esperança média de vida (que passou de 48 anos, em ambos os sexos, em 2008, para 52 anos, em 2010);

À Mortalidade Materna (que passou de 1.400 mortes maternas, por cem mil nascidos vivos, para 450, por cem mil nascidos vivos);



República de Angola

À Mortalidade Infantil (que passou de 150 mortes, por mil nascidos vivos, para 116);

À Mortalidade em menores de cinco anos (que passou de 250, por mil nascidos vivos, para 195 mortes, por mil nascidos vivos).

Também foi aprovado pelo Conselho de Ministros o **Decreto Presidencial nº 52/12 de 26 de Março de 2012, que estabelece o Regulamento da Comissão Nacional de Prevenção e Auditoria de Mortes Maternas e perinatais**, e o Projecto de Reforço dos Serviços Municipais de Saúde que conta com o apoio financeiro do Banco Mundial e da Total & Angola, para o reforço da assistência médica e gestão, a nível primário de atenção, com 267 técnicos cubanos e a aprovação dos projectos para a Tuberculose e Malária, com financiamento do Fundo Global.

As campanhas de vacinação provinciais e nacionais são frequentes e têm contribuído para a redução das doenças preveníveis, por vacinação. Ao nível dos indicadores de saúde materna infantil, registou-se um aumento da cobertura de vacinação:

Sarampo, que passou de (88%) para (95%);

Febre-amarela, que passou de (61%) para (66%);

Pólio3, que passou de (82%) para (86%) e a BCG que aumentou, ligeiramente, de (88%) para (89%).



República de Angola

XIII) Reforma do sistema judicial, independência financeira dos tribunais

A questão da independência administrativa e financeira, está a ser tratada e acompanhada em sede da reforma da Justiça e do Direito, mais concretamente na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum. No contexto actual, os Tribunais já são unidades Orçamentais, faltando, apenas, a contratação de gestores para a plena efectivação de execução financeira, que se pretende eficaz e transparente, permitindo ao Juiz fixar as suas energias, na aplicação da Lei.

XIV) Execução da Campanha de Registo de nascimentos

A Constituição da República de Angola estabelece vários princípios na salvaguarda dos Direitos das Crianças, tais como, protecção da menoridade antes dos 18 anos, da cidadania e o nome, da igualdade dos filhos e da protecção especial dos direitos da criança, consagrando o princípio do superior interesse da criança.

Em 2008, o Executivo ratificou os onze compromissos com a criança e para sua implementação e monitoria estabeleceu um plano de acção, para registar o seu cumprimento, repartido em diferentes sectores, cuja avaliação se realiza de dois em dois anos, no Fórum Nacional da Criança.



República de Angola

Nesta conformidade, está actualmente em vigor o Despacho Presidencial 80/13 de 5 de Setembro, que isenta todos os emolumentos referentes aos actos destinados a instruir o processo de registo de nascimento e emissão do primeiro Bilhete de identidade, até 31 de Dezembro de 2016.

O objectivo deste programa é registar 8 milhões de cidadãos, em condições eficazes e seguras, em todo território nacional, independentemente do local de residência. À luz deste despacho, foram registados e identificados, cerca de 849.831 registos de nascimento de cidadãos entre crianças e adultos, em todo o território nacional e, também, na Zâmbia, África do Sul e Namíbia, tendo havido um aumento de 40% de registos relativamente ao mesmo período nos anos 2012 e 2013.

XV) A Constituição de 2010 de Angola tem disposições relativas ao governo local e às eleições, um passo importante para garantir a participação do público. Qual é o estado e prazo para a implementação dessas reformas?

As eleições autárquicas estão na agenda política de todos os partidos e têm suscitado os mais acesos debates e as mais diversas dissertações, em Angola. Com efeito, a Constituição da República diz que os órgãos competentes do Estado, incluindo o Parlamento, determinam, por lei, a oportunidade da sua criação, o alargamento gradual das suas competências, o doseamento da tutela de mérito e a transitoriedade entre a Administração Local do Estado e as autarquias locais.



República de Angola

São várias as questões que estes órgãos têm de tratar até que sejam reunidas as condições necessárias para a criação das autarquias, identificadas por um grupo de trabalho tais como:

1. Adequação de recursos económicos, financeiros, técnicos, materiais e humanos;
2. Divisão territorial, tendo em conta as especificidades culturais, sociais, económicas e demográficas de cada área que abrange o município;
3. Compatibilização entre a Administração Local do Estado e a Administração Autárquica;
4. Configuração dos órgãos representativos locais, os seus poderes, atribuições e competências;
5. Definição do sistema de eleição dos representantes locais;
6. Definição do modelo de financiamento das autarquias;
7. Convivência no mesmo espaço territorial de serviços de Administração Local do Estado e serviços da Administração Autárquica.

Uma vez concluídas estas tarefas, poder-se-á indicar a data para a realização das Eleições Autárquicas, em Angola.

Muito Obrigado!



República de Angola

Senhor Presidente,

Com a Vossa permissão gostaria de passar a palavra ao Senhor Secretário de Estado para responder algumas questões.

